



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**Lei nº 1.322/2015**

“Altera Dispositivos da Lei nº 1.226/2013 de 03/04/2013, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.226/2013 de 03/04/2013, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 8º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de (05) cinco membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - (....)

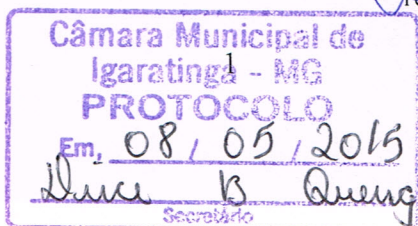
§ 3º - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

.....

Art. 9º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Igaratinga - MG, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

.....

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

Art. 11. O processo de escolha será iniciado no mínimo 04 (quatro) meses antes da data prevista para a realização das eleições, mediante edital publicado nos órgãos de imprensa do Município, e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

.....

Art. 22 O processo de escolha acontecerá em um único dia, sempre no 1º domingo, no ano subsequente ao ano de eleição para presidente, conforme previsto em edital, com início da votação às 8:00 hs (oito horas) e término às 12:00 hs (doze horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

.....

Art. 25 (...)

§ 1º (...)

§ 2º. - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no Art.13, inciso VII desta Lei, persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de escolaridade, e persistindo ainda o empate, prevalecerá o mais idoso.

§ 3º. (...)

§ 6º. - O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia 10 de janeiro do ano seguinte, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente, estabelecidos na legislação vigente.

.....

Art. 27 (...)

Parágrafo Único – Os eleitos para o Conselho Tutelar tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

.....  
Art. 37 O subsídio mensal devido a cada Conselheiro Tutelar que esteja em efetivo exercício, a partir da entrada em vigor da presente Lei, será de R\$ 1.158,92 (mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensais, cujo pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento destinado aos servidores públicos municipais.

§ 1º. – O subsídio será reajustado de conformidade com os reajustes que forem concedidos em caráter geral aos servidores públicos municipais, nas mesmas épocas e percentuais que forem concedidos a estes.

§ 2º. - Em relação aos subsídios referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, INSS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao desconto e recolhimento devidos ao INSS.

.....  
Art. 39 (...)

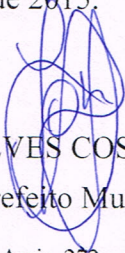
§ 1º(...)

§ 3º. – A época de gozo das férias será estabelecida pelo gestor da Secretária de Assistência Social, observadas as situações de interesse público e conveniência administrativa.

.....  
Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 41 da Lei nº 1.226/2013 de 03/04/2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, Minas Gerais, 7 de maio de 2015.

  
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA  
Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis. 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)